

## **PROJETO DE LEI Nº 2.399, DE 2003**

**(Do Poder Executivo)**

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS, e dá outras providências.

### **EMENDA Nº , DE 2003**

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte § 5º :

“Art.2º.....

.....  
§ 5º Somente poderá ser exigido o ressarcimento mediante a comprovação detalhada, ao usuário do serviço, dos gastos e despesas decorrentes diretamente do fracionamento prestado especificamente para a produção do hemoderivado obtido.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A HEMOBRÁS é uma empresa que não está voltada ao lucro, inclusive porque o § 4º do Art. 199 da Constituição Federal veda todo tipo de comercialização da coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados.

Desta forma, para o ressarcimento de que trata o *caput* é necessário que fique comprovado o valor efetivamente gasto, com vistas a não gerar dúvidas quanto ao valor cobrado a título de ressarcimento.

Sala das sessões,                  de                  de 2003.

**Deputado**